



**Associação de Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento de Antonina
ADEMADAN**

Ofício 003/2019 – ADEMADAN

Exmo. Sr. Everton Luiz da Costa Souza

Secretário Executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea

Ref.: Parecer técnico referente ao marco lógico e plano de metas progressivas do plano da bacia hidrográfica litorânea.

Em atendimento ao pedido de análise do marco lógico do plano da bacia hidrográfica litorânea, cumpre solicitar o seguinte, para além do que fora definido nas reuniões da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão da BHL:

- a) Na ação A2.5 não citar as empresas de abastecimento, informando apenas que serão coletados dados das companhias de abastecimento, uma vez que muitas delas dependem de livre concorrência podendo sofrer modificações ao longo do tempo. De outra forma, manter as parcerias com as instituições acadêmicas e órgãos estaduais de controle, licenciamento, monitoramento e outorga.
- b) Em A3.2 compatibilizar a meta e ação no que tange ao desenvolvimento e o acompanhamento do Plano Diretor Integrado de Drenagem do Litoral do Paraná.
- c) Na ação A5.1 não restringir apenas às unidades de conservação de proteção integral, visto que o plano de bacia, no prognóstico, apresenta outros empreendimentos de aproveitamento hidroenergético de igual importância dada a incompatibilidade com as atividades permitidas e permissíveis na Zona de Proteção por Legislação Ambiental (ZPL) prevista no Decreto Estadual nº 4.996/16.
- d) Na ação B1.4 substituir “Projeto de Orla” por Plano de Gestão Integrada da Orla, resultado final do Projeto Orla do Ministério da Economia.
- e) Na Ação C1.1. a ação deve consistir na criação de novas áreas, uma vez que a criação de áreas de restrição já é prerrogativa do plano de bacia, previsto no inciso X, Art. 7º da Lei nº. 9.433/97.



**Associação de Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento de Antonina
ADEMADAN**

- f) Na ação D1 complementar que a ação deve incorporar os parâmetros estabelecidos no produto 10 sobre a rede de monitoramento do plano de bacia.
- g) Na ação D3.1 substituir a expressão “Áreas de Proteção Permanente” por Áreas de Preservação Permanentes, conforme estabelece terminologia na Lei nº. 12.651/12.
- h) Na ação D.4.4 substituir os parâmetros discretizados pela forma genérica: “caracterização dos parâmetros físico-químicos do sedimento e da água, incluindo análise de metais pesados e arsênio”. Isto decorre da caracterização de material dragado, e da possível presença de metais pesados na composição do sedimento de fundo.
- i) Na ação D8.1 substituir o verbo restaurar por reestabelecer.
- j) Na ação D11.6, considerando que existe a unificação dos processos de licenciamento e outorga no Estado do Paraná, comunicar apenas irregularidades na emissão de licenças ambientais com enfoque no uso dos recursos hídricos.
- k) No Programa F1 considerar criação de Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano de Bacia e não Grupo Técnico, uma vez que o atual regimento do comitê, instância legítima de acompanhamento, dispõe de Câmaras Técnicas para seu funcionamento.

Este é o parecer.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019

Engº. Felipe Pinheiro

Representante do Terceiro Setor no Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea